



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

## RESOLUÇÃO nº 11 DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

**Aprova a proposta de matrícula efetuada por alunos da UFPel em atividades curriculares de outros cursos desta própria Instituição.**

O Pró-Reitor de Extensão e Cultura, Professor Ernani Gonçalves Ávila, no exercício da presidência do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a prática usual adotada pelo Departamento de Registros Acadêmicos,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob nº 23110.006983/2011-15, proveniente do Departamento de Registros Acadêmicos - DRA,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, em reunião do dia 27 de outubro de 2011, conforme ata nº 16/2011,

RESOLVE:

APROVAR a proposta de matrícula efetuada por alunos da UFPel em atividades curriculares de outros cursos desta própria Instituição, como segue:

Artigo 1º - A matrícula especial poderá ser realizada por alunos matriculados em cursos de Graduação da UFPel.

Parágrafo único – Entende-se por matrícula especial a matrícula em atividade curricular oferecida por curso que não seja o de origem do aluno.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Artigo 2º - Poderá ser realizada a matrícula especial em até 02 atividades curriculares por período letivo, desde que o aluno esteja matriculado no quantitativo mínimo de créditos no respectivo curso de origem.

Artigo 3º - A matrícula especial deve ser solicitada junto ao Colegiado do Curso que está oferecendo a atividade curricular pretendida pelo aluno, sendo apreciada por este Colegiado.

Parágrafo único – A matrícula a que se refere o *caput* deve ser solicitada em data fixada pelo calendário acadêmico.

Artigo 4º - O Colegiado de origem do aluno deverá autorizar e acompanhar as atividades curriculares cursadas em outros cursos.

Artigo 5º - A realização da matrícula ficará condicionada à existência de vaga na atividade curricular.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2011.

*Prof. Luiz Ernani Gonçalves Ávila*  
No exercício da Presidência do COCEPE

